



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Educacional Americanense	<b>UF:</b> SP	
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Americana – FAM, com sede no município de Americana, no estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Luciane Bisognin Ceretta		
<b>e-MEC Nº:</b> 202020300	<b>CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA</b> (X) SIM ( ) NÃO <b>BLOCO</b> (X) SIM ( ) NÃO	
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>738/2024</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/12/2024</b>

## I – RELATÓRIO

### **Histórico**

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade de Americana – FAM, com sede no município de Americana, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Americanense, com sede no mesmo município e estado.

O processo foi instruído com análise documental e avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep entre os dias de 22 e 24 de maio de 2023, tendo obtido Conceito Institucional – CI igual a 4 (quatro). Em seguida, houve emissão de Parecer Final favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC. Neste momento, passa-se à análise por este Conselho Nacional de Educação – CNE.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com a respectivas considerações da SERES:

[...]

### **6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

*O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

A avaliação *in loco*, de código nº 167149, realizada no período de 22/05/2023 a 24/05/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,17
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,50
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,13
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,47
Conceito Final Contínuo	4,21
CONCEITO FINAL FAIXA:	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, *in verbis*:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa *in loco* que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a

2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.	X	

<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC, o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado Fábio Eduardo Destro – CREA-SP: 506.102.857-7.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> <i>Justificativa: Também em resposta a diligência instaurada, a IES anexou o Plano de Fuga, juntamente com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 666672, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo com validade até 19/09/2026.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 19/02/2025.</li> <li>• Certificado de Regularidade do FGTS – 26/08/2024 a 24/09/2024.</li> </ul>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”</i>	X		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Não se Aplica</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>XII bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE DE AMERICANA – FAM (Cód. 1310) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita,

*confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Ao longo da visita virtual in loco de recredenciamento da Faculdade de Americana (FAM), constatou-se que a IES possui projeto de autoavaliação institucional, o qual é desenvolvido pela CPA por meio de ferramentas diversificadas de coleta, com a previsão de participação dos diversos segmentos da comunidade acadêmica e de divulgação analítica dos resultados alcançados pela autoavaliação. Percebeu-se um número decrescente de participantes na análise comparativa do último triênio e segmentos - como os egressos - com número pouco expressivo de participação. Durante reuniões virtuais com os segmentos da comunidade, foi possível evidenciar a apropriação dos resultados em alguns segmentos, mas não foi possível atestar que a divulgação dos resultados esteja promovendo efetivamente a apropriação dos resultados analíticos por toda a comunidade acadêmica.*

*Eixo 2: Desenvolvimento Institucional - As políticas de ensino, pesquisa e extensão da FAM estão alinhadas com sua missão, objetivos, metas e valores institucionais, apesar do item "Perfil Institucional" estar em branco no PDI. Em relação às políticas de pesquisa, não foram encontrados projetos de pesquisa consolidados na instituição. Quanto às políticas voltadas aos temas transversais, constatou-se uma participação da IES por meio de atividades de extensão, associadas a diversas disciplinas (obrigatórias e optativas), clínica escola e projetos desenvolvidos junto à comunidade. Já as políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social foram apresentadas através de documentos, registros fotográficos ou relatos em reuniões, mas não há atas, projetos ou relatórios de tais ações, contendo os objetivos e a abrangência de cada uma.*

*Eixo 3: Políticas Acadêmicas - No que tange às políticas acadêmicas da Faculdade de Americana (FAM), evidenciou-se a busca de implementação de ações de voltadas para o ensino e atendimento aos discentes. Há boa performance da IES nas estratégias de comunicação externa e interna. Ainda que a visita in loco tenha evidenciado o ensejo da IES em desenvolver ações que fomentem a pesquisa e a iniciação científica, o alcance dessas ações ainda é pouco expressivo, necessitando de maiores investimentos e expansão dos fomentos, além de maior estímulo para a difusão da produção acadêmica dos docente e discentes em âmbito nacional e internacional.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - A política de capacitação docente e formação continuada garante a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional, de acordo com os documentos apresentados pela IES. Há oferta de cursos pela própria IES. Contudo, não ficou evidenciado que a instituição tenha uma política de incentivo à formação docente em nível de stricto sensu, embora houve relatos de docentes cursando pós-graduação stricto sensu, não foram apresentados documentos que garantam, por parte da Faculdade de Americana (FAM), a qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado. No que diz respeito à sustentabilidade financeira, não está suficientemente documentado como ampliar, fortalecer e diversificar fontes captadoras de recursos, como também não está registrado e documentado metas objetivas e mensuráveis, por meio de indicadores de desempenho institucionalizados.*

*Por fim, não há evidências de que todas as instâncias de acompanhamento (gestoras e acadêmicas) sejam efetivamente capacitadas para a gestão de recursos.*

*Eixo 5: Infraestrutura - De acordo com o tópico Infraestrutura, a comissão de avaliação analisou as instalações da Faculdade de Americana (FAM), e descreveu todos os itens de acordo com os documentos apensados e, principalmente, com o PDI. Acerca dos documentos pertinentes apresentados, ficou claro que a Instituição se preocupa com o desenvolvimento da estrutura física, além de buscar melhorar continuamente de acordo com oferta e a demanda. Observa-se uma atenção sobre as pessoas portadoras de deficiência física, auditiva e visual, sendo estes perfis importantes para o fortalecimento social da IES. Além disso, a infraestrutura apresentada desenvolve ações tecnológicas importantes e inovadoras para o aprimoramento do corpo docente e discente na região, por exemplo, estúdio profissional para gravação/produção de vídeos aulas. Este modelo apresentado pela FAM torna o processo ensino-aprendizagem enriquecedor para a região.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.*

## **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DE AMERICANA – FAM (Cód. 1310), instalada à Avenida Joaquim Boer, nº 733, bairro Jardim Luciene, no município de Americana, estado de São Paulo, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AMERICANENSE (Cód. 872), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Após o parecer favorável da SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

## **Considerações da Relatora**

O presente processo tem o objetivo de recredenciamento da Faculdade de Americana – FAM. Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados do ponto de vista técnico e legal.

Observa-se, no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep, que os eixos foram bem avaliados, sendo atribuído CI 4 (quatro) à IES, conceito

que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o recredenciamento da IES.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do – CES do CNE o voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Americana – FAM, com sede na Avenida Joaquim Boer, nº 733, bairro Jardim Luciene, no município de Americana, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Americanense, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente